



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 203/2020

Processo nº 23759.023809/2020-02

Unidade Gestora: EBSEH – FILIAL CHC-UFPR

CONTRATO Nº 203/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – FILIAL CHC-UFPR E A EMPRESA MEDSON ELI DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – FILIAL CHC-UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, neste ato representada pela sua Superintendente, Profª Dra. Claudete Reggiani, brasileira, Médica e Professora do Magistério Superior, portadora do RG nº 892.247-0 e CPF nº 428.921.479-72, nomeada pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por sua Gerente Administrativa, Mônica Evelise Silveira, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora do RG nº 3.719.383-6 e CPF nº 552.709.138-68, nomeada pela Portaria nº 747, de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviços nº 171, de 17 de junho de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA ME, com sede na Rua Ary Rolim Costa, nº 292, Bairro Fazendinha, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.330-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.227/0001-03, representada neste ato por Medson Eli da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.905.571-4 e CPF nº 801.259.309-25.

Conforme Processo Administrativo nº **23759.023809/2020-02**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica - RDC n.º 003/2020**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 5.975 de 2006 e Portaria nº 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 1, DE 19/01/2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 03/2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação semi-integrada de empresa de engenharia especializada em execução de obras de construção civil, para **PINTURA E REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DO CHC/UFPR**, compreendendo pintura, recuperação de corrosão de armadura, recuperação de revestimento, projeto e execução de ancoragem de balancins, substituição de esquadrias de ferro por alumínio e vidro temperado e colocação de telas de proteção, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, administração de obra, e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais).
- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação Eletrônica.
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços.
- 2.6. A composição do valor global encontra-se disposta na planilha de proposta de preços, integrante do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 730 (setecentos e trinta dias) dias corridos, contados a partir da última assinatura eletrônica. **O prazo de execução da obra será de 480 dias corridos (16 meses)**, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo 02 do Projeto Básico. O objeto desta licitação será dado como **recebido provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA relativamente à conclusão dos serviços. Esse recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, a ser assinado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, e **definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência, verificação e vistoria dos serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os termos contratuais, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, o qual será assinado pela fiscalização e pela CONTRATADA.
- 3.1.1. Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.
- 3.1.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 3.1.2.1. Findo o prazo de vigência contratual sem que haja a entrega do objeto, o contrato será automaticamente prorrogado, desde que registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, observado os limites estipulados no art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.
- 3.1.3. No exclusivo interesse do CHC/UFPR esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- 3.1.4. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Ratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Setor de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CHC/UFPR e aprovada pelo ordenador de despesas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospital de Clínicas da UFPR, integrando este contrato.
- 3.1.4.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

6.1. Serão realizadas medições com periodicidade mensal, conforme cronograma de obras.

6.2. A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização do contrato relatório mensal com a relação dos serviços efetivamente concluídos no período de referência, a partir da qual o fiscal realizará vistoria in loco.

6.3. Serão utilizados os critérios de medição, conforme constante no Anexo 05.

6.4. Os pagamentos mensais serão referentes aos serviços efetivamente medidos in loco, levando em conta os preços unitários constantes na proposta vencedora e não ficando vinculados aos quantitativos totais estimados na planilha de referência.

6.5. Tendo sido aferido pelo fiscal de contrato a conclusão efetiva dos serviços medidos, bem como todas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e edital, será autorizada a emissão de nota fiscal, que será devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato, comprovando o atendimento ao objeto em cada fase.

6.7. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.8. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta online, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será juntado, sob a forma de extratos, aos autos do processo próprio.

6.9. A contratante pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I = Valor do INCC, código AO160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços,

I₀ = Valor do INCC, código AO160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

7.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

7.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra será executada no anexo E do Complexo Hospital de Clínicas, localizado à Rua General Carneiro 181, Alto da Glória, Curitiba – PR.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Será permitida a subcontratação parcial da obra, ficando a critério da CONTRATADA a subcontratação dos seguintes serviços, no que couber:

- a) Esquadrias;
- b) Substituição de suporte de ar condicionado;
- c) Telas de proteção;

9.2. Justifica-se a subcontratação pelo fato da obra de engenharia envolver um rol bastante grande de atividades e serviços diferentes, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo construtivo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de obras de engenharia, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.

9.3. Fica vedada a subcontratação total da obra.

9.4. Os profissionais da subcontratada deverão atender integralmente todas as exigências deste Projeto Básico e da legislação vigente, devendo obrigatoriamente estar contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob regime celetista.

9.5. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causado, inclusive arcando com os prejuízos e custos de refazimento e reposição.

9.6. A fiscalização sempre se dirigirá aos prepostos da CONTRATADA, ainda que para tratar de serviços executados pelas subcontratadas.

9.7. A CONTRATADA se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS**

10.1. Os materiais a serem empregados nos processos construtivos deverão respeitar o disposto no projeto básico, projetos executivos, planilha de serviço e memorial descritivo, conforme Anexo 01.

10.2. Ficará a critério da CONTRATADA a definição, mediante concordância expressa da fiscalização, de soluções técnicas para viabilizar a construção, como sistemas de transporte vertical e horizontal, de escoramento, de içamento, de mistura de materiais, de trabalho em altura, entre outros, desde que permaneçam respeitadas as especificações técnicas constantes nos projetos e planilhas de referência, bem como as condições adequadas de segurança do trabalhador, de terceiros e do patrimônio.

10.3. Sobre as especificações dos materiais, todos aqueles a serem empregados pela CONTRATADA na realização dos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e o INMETRO.

10.4. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado posto na obra.

10.5. Em relação à inspeção, todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação por parte da fiscalização.

10.6. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os membros da equipe de fiscalização, bem como pessoas por estes autorizada e informada à CONTRATADA, terão acesso livre e irrestrito às dependências da obra, em qualquer tempo.

11.2. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços realizados, bem como medidas para garantia de prevenção à infecção hospitalar.

11.3. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

11.4. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de zelo, comportamento desrespeitoso ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subcontratadas.

11.5. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

11.6. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a

CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

11.7. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.8. A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da edificação e do canteiro.

11.9. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne os serviços realizados e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.10. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

11.11. O Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (SOST/CHC-UFPR) exercerá fiscalização no que se refere aos aspectos de segurança e higiene do trabalho, tendo acesso irrestrito às dependências da obra e pleno poder de paralisar serviços eventualmente constatados como inseguros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.5018.8585.0041	6153.000300	3390.39.16	2020NE804424

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. As modalidades de garantias, e seus termos, estão descritos no item 15 do Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

15.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

15.2. Os termos da garantia contratual estão previstos no *Projeto Básico*, item 19. Da Garantia Contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

16.2.1. A subcontratação total do objeto contratual ou subcontratação parcial fora das hipóteses permitidas no presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

16.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

16.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

16.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

16.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

16.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

16.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e pelo disposto em Edital.

17.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

17.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

17.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

17.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

17.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

17.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2020.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

23.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

23.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

23.1.3. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

23.1.4. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se este Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinam eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – FILIAL CHC-UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº 428.921.479-72

Mônica Evelise Silveira

Gerente Administrativa

CPF nº 552.709.138-68

MEDSON ELI DA SILVA ME**Medson Eli da Silva**

CPF nº 801.259.309-25



Documento assinado eletronicamente por **MEDSON ELI DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Evelise Silveira, Gerente**, em 23/12/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 23/12/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10972674** e o código CRC **D4FB7ECF**.

Referência: Processo nº 23759.023809/2020-02 SEI nº 10972674